



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

CONTRATO N° 015/2025

Pelo presente, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, situada na Rua Prefeito Willian Benjamim, nº 232, Centro, Mantenópolis/ES, CEP: 29.770-000, neste ato devidamente representada por sua Presidente, **SR. MARTIM JUNIOR TAVARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **LUAN R. LEÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.415.185/0001-73, situada na Rua Florentino Adão de Oliveira, nº 98, Bairro Novo Progresso, Distrito de São João do Manteninha/MG, CEP: 35.277-000, neste ato representado por seu representante legal o **Sr. LUAN ROSA LEÃO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de identidade RG nº 16293155 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 121.052.476-79, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, nº 155, Centro, em Mantenópolis/ES, CEP: 239.770.000, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme os termos do Processo de nº 590/2025, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PÚBLICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES**, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste CONTRATO, bem como às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes no Processo Administrativo desta Casa de Leis nº 590/2025, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste termo, no que não contrarie:

a) Edital e Anexos da Concorrência Presencial nº 001/2025.

b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **17/10/2025** e dirigida à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários, não podendo alegar durante a execução do Contrato, a falta de algum elemento necessário à perfeita prestação do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, a partir da solicitação e necessidade da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

2.2. A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o **valor global de R\$ 89.640,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais)**, que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.

3.1.1. No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

3.1.2. Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajustes durante a vigência do contrato administrativo celebrado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentada.

3.1.3. Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação do serviço, após a nota fiscal ter sido atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE e após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta corrente, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

3.2.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Mantenópolis, CNPJ: 36.351.385/0001-89.

3.2.2. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar documentação referente à regularidade junto à Seguridade Social (CND do INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) e às Receitas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2.4. Na ocasião da entrega da nota fiscal, a CONTRATADA deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da RFB



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

(Receita Federal do Brasil) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de serem efetuadas as referidas retenções.

3.2.5. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

3.2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado pela CONTRATANTE para atuar como fiscal do respectivo contrato, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

5.1.1. O fiscal será responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços a serem executados, bem como por atestar a Notas Fiscais, observando antes de cada pagamento se a execução do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Termo Contratual e os preços aqui firmados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Mantenópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços e/ou fornecimento;

7.1.3 Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

7.1.4 Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo aqui estabelecidos;

7.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

7.1.6 Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas constantes no processo que originou a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações correlatas, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as seguintes obrigações:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

8.1.2 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, Autorização de Fornecimento e Solicitação de Serviço;

8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4 Fornecer, no prazo de dois dias após a solicitação, toda documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os documentos relativos à qualificação econômico-financeira.

8.2. A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto desta Contratação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida à subcontratação, obriga-se à empresa fornecedora a obedecer integralmente aos termos deste Contrato, e sob sua inteira



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ: 36.351.385/0001-89

responsabilidade, reservando ainda ao comprador o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao comprador.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será extinto de pleno direito com fundamento no art. 138, inciso I, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 137, e observadas, no que couberem as formas e condições legais, todos da Lei Federal nº 14.133/2024.

10.2. Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

10.3. Declarada a extinção do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento do fornecimento executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial - AMUNES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 89, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

Mantenópolis/ES, 07 de novembro de 2025.

LUAN R. LEÃO

Representada por seu Sócio Luan Rosa Leão

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES

Representada por seu Presidente Martim Junior Tavares